



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Dr. Carvalho, 80 - (CEP 11.630-000) - Estado de São Paulo - Brasil

Pla. 023
Proc. 11.0 022 1091



LEI N°641/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A
FUNDACI - FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE
ILHABELA

NILCE SIGNORINI, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Fundação Cultural de Ilhabela, com personalidade jurídica própria, sede e foro, neste Município, destinada a estimular, desenvolver, tomar iniciativas de qualquer natureza, fazendo acordos, contratos e convênios com terceiros, para atingir os objetivos especificados no artigo 2º.

Artigo 2º.- Compete à Fundação:

- I.- formular a política cultural do Município, incentivando e patrocinando atividades artísticas, visando um maior acesso da população aos bens culturais.
- II.- articular-se com órgão público e privado de modo a assegurar a coordenação e execução de programas culturais.
- III.- promover meios que permitam participação e decisão da comunidade no âmbito da política cultural do Município.
- IV.- estimular, através de suas possibilidades financeiras e técnicas, o aparecimento de grupos artísticos interessados em constituir organismos estáveis.
- V.- promover a defesa do patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.
- VI.- conceder auxílio as instituições culturais existentes no Município, para assegurar o desenvolvimento de um programa cultural efetivo e para que uma maior parcela da população possa beneficiar-se de suas atividades.
- VII.- manter um Museu destinado a preservar a memória de Ilhabela.

Ass.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Dr. Carvalho, 80 - (CEP 11.630-000) - Estado de São Paulo - Brasil

Pa. 0247
Proc. 0.0 022797



- VIII.- publicar livros, revistas, folhetos, jornais e outros veículos de divulgação de atividades ou de contribuições que interessem à vida cultural do Município.
- IX.- elaborar seu regimento interno e a reforma de seus estatutos.
- X.- emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada.
- XI.- gerir as dependências culturais pertencentes ao Município.
- XII.- promover intercâmbio com instituições culturais mediante convênios, que possibilitem exposições, reuniões e realizações de caráter artístico e literário.
- XIII.- estimular e promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festejos e eventos populares e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico-cultural do Município.
- XIV.- realizar promoções destinadas à integração social da população, com vistas à elevação do seu nível cultural e artístico.
- XV.- cumprir, mediante convênio com a Prefeitura os programas oficialmente estabelecidos pelo Município.
- XVI.- manter e desenvolver uma Banda Municipal.
- XVII.- estimular, promover, facilitar e beneficiar a atuação dos seus agentes culturais e desenvolver grupos de manifestação cultural municipal.

Artigo 3º.- A fundação será administrada por 03 (três) órgãos, a saber:

- I.- Conselho Curador;
II.- Diretoria Executiva;
III.- Conselho Fiscal.

Artigo 4º.- O Conselho Curador será um órgão de deliberação colegiada, composto por 07 (sete) membros, todos eles pessoas físicas residentes no Brasil.

Parágrafo Primeiro - São membros do Conselho Curador :

- I.- 03 (três) representantes nomeados pelo Prefeito do Município de Ilhabela;
II.- O Secretário de Educação do Município de Ilhabela;
III.- 03 (três) representantes das Comissões Municipais Setoriais.

Ass



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Dr. Carvalho, 80 - (CEP 11.630-000) - Estado de São Paulo - Brasil



Pa. 025
Proc. 0.0 022 1098

Artigo 5º.- O Conselho Curador estabelecerá as diretrizes e a programação cultural a serem executadas pela Diretoria Executiva da Fundação.

Artigo 6º.- A Diretoria Executiva será composta por:
I.- Presidente
II.- Secretário Executivo

Parágrafo Primeiro.- O Presidente será de livre escolha do Prefeito Municipal e referendado pelo Conselho Curador.

Parágrafo 2º.- O mandato do Presidente será de 02 (dois) anos com direito à recondução.

Parágrafo 3º.- O Secretário Executivo será escolhido pelo Presidente e referendado pelo Conselho Curador.

Parágrafo 4º.- O Secretário Executivo permanecerá no exercício de suas funções até a posse de seu substituto.

Artigo 7º.- O Conselho Fiscal será o órgão de fiscalização interna da Fundação, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pelo Conselho Curador por um mandato de 02 (dois) anos, vedada a reeleição.

Artigo 8º.- As Comissões Municipais Setoriais, estabelecerão os objetivos e os programas de atuação para cada uma das áreas abrangidas pela Fundação Cultural, submetidos previamente à apreciação e aprovação do Conselho Curador.

Artigo 9º.- Os membros do Conselho Curador, o Presidente da Fundação e os membros das Comissões Municipais Setoriais, inclusive seus coordenadores não serão remunerados, mas terão suas atuações consideradas como serviço público relevante prestado ao Município.

Parágrafo Único.- O Secretário Executivo receberá remuneração que não exceda ao nível 17 da Lei nº 580/95.

Artigo 10º.- As Comissões Municipais Setoriais serão convocadas junto à Comunidade pelo Presidente da Fundação.

File



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Dr. Carvalho, 80 - (CEP 11.630-000) - Estado de São Paulo - Brasil

Fls. 026
Proc. 0.0 022 1097



Parágrafo Único.- Cada uma das Comissões será dirigida por um Coordenador e um Suplente eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 11º.- Ficam criadas Comissões Setoriais nas áreas de: Artes Cênicas, Cinema e Fotografia, Artesanato, Folclore e Tradições Populares, Artes Plásticas, Literatura, Ecologia, Dança e Esporte-Arte infanto-juvenil.

Parágrafo Único.- As Comissões Setoriais terão suas competências fixadas nos Estatutos da Fundação, bem como a sua supressão ou criação.

Artigo 12º.- Constituem-se recursos da Fundação:

- I.- dotações do Município a serem consignadas anualmente no orçamento, em nível suficiente para as operações, iniciativas e manutenção da Fundação.
- II.- contribuição auxílios e subvenções da União dos Estados e de terceiros.
- III.- contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas, por donativos ou transferência de bens.
- IV.- doações e legados.
- V.- os provenientes de suas próprias atividades.
- VI.- os que lhe advierem em decorrência da aplicação das Leis Federais, Estaduais e Municipais de incentivo à cultura.

Artigo 13º.- A Fundação Cultural poderá realizar operação de crédito, oferecendo bens de seu patrimônio em garantia pelas formas de direito, contratando, segundo as diretrizes fixadas pelo seu Conselho Curador, desde que autorizadas por Lei Municipal.

Artigo 14º.- A Fundação Cultural prestará contas anuais ao Executivo e ao Legislativo, na forma estabelecida no seu Regimento Interno e no seu estatuto, até o dia 15 de fevereiro de cada exercício, e ao Ministério Público, na forma estabelecida por Lei.

Artigo 15º.- O Regimento Interno e o Estatuto da fundação Cultural serão aprovados por Decreto Municipal, fazendo-se em seguida os respectivos registros públicos.

Asser



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Dr. Carvalho, 80 - (CEP 11.630-000) - Estado de São Paulo - Brasil

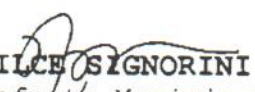
Fls. 027
Proc. nº 022/97



Artigo 16º.- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Artigo 17º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilhabela, 16 de julho de 1997


NILCE SIGNORINI
Prefeita Municipal